



Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

Quixaba-PB, sábado, 1º de março de 2025

Atos do Poder Executivo

Leis

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 572/2025

QUIXABA-PB, 28 DE FEVEREIRO 2025.

AUTORIZA REMANEJAMENTO TOTAL OU PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias contantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Exercício de 2025 - Lei N.º 565/2024, de 06/11/2024, correspondente a 50% do Orçamento Municipal utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Fica autorizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro de dotações vinculadas a despesas obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Lei - Lei N.º 565/2024, de 06/11/2024, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
Parágrafo único. A fonte de recursos para cobertura dos créditos abertos na forma definida no caput deste artigo é o remanejamento autorizado nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para remanejar, exclusivamente dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos grupos de natureza de despesa.

I - "31" - Pessoal e Encargos Sociais;
II - "32" - Juros e Encargos da Dívida;
III - "33" - Outras Despesas Correntes;
IV - "44" - Investimentos;
V - "46" - Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas;
I - no órgão a programas diferentes;
II - no programa a órgão diferentes;
III - a órgãos e programas diferentes.
Parágrafo único. O Decreto que autorizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos nos limites específicos nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
Prefeito Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 572/2025,

QUIXABA - PB, 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE - ACS E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE OU EQUIVALENTES, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, BEM COMO, PORTARIA GM/MS N.º 6.530/2025, DE 09 DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica regulamentado, no âmbito do Município de Quixaba, os vencimentos dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) desta Municipalidade, em R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais) mensais, conforme previsão da Emenda Constitucional n.º 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022, Lei n.º 13.708/2018 e Portaria MS n.º 6.530/2025, de 09 de janeiro de 2025.

§ 1º O piso dos Agentes mencionados no caput ficará adstrito a 2 (dois) salários mínimos nacionais.

§ 2º A insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

§ 3º O piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2025.

§ 4º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal n.º 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal n.º 13.708/2018 e Lei Nacional n.º 4.320/64.

Art. 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PB, ESTADO DA PARAÍBA 28 DE FEVEREIRO DE 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 574/2025,

QUIXABA (PB), 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUIXABA/PB A EFETUAR O PAGAMENTO DE DESPESA COM CIRURGIA À PESSOA CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME ABAIXO IDENTIFICADA, COM BASE EM RELATÓRIO SOCIAL, ELABORADO PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO, Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal devidamente autorizado a efetuar a despesa (pagamento), referente à procedimento de Histerectomia total, ampliada com anexectomia, linfadenectomia pélvica, linfadenectomia retroperitoneal, à pessoa/paciente LUZIA DE ARAÚJO GONÇALVES, portador (a) do Cartão do SUS n.º 703.4082.6224.2519, CPF (MF) n.º 017.046.384-29, data de nascimento 28/11/1952, residente e domiciliado (a) na Rua Escritor Augusto dos Anjos, n.º 361, Santo Antônio, Patos - PB e com endereço alternativo no Sítio Floresta, zona rural do Município de Quixaba - PB, uma complementação financeira para realização da cirurgia, no importe de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão de sua solicitação formal perante a Prefeitura Municipal de Quixaba - PB, realizada pela genitora da paciente/ interessada, a senhora Luzia de Araújo Gonçalves, que afirma não ter condições para arcar com dito exame, vez que este ultrapassa em muito, a renda mensal da família, a mesma mora com seu esposo Nelson Gonçalves Candéia, cuja renda se perfaz no valor de R\$ 1.853,45, bem como da sua filha R\$ 2.475,56 Fabrícia Araújo Candéia, somando a renda bruta familiar, a quantia de R\$ 4.329,01, sendo que os integrantes da família moram em casa alugada, que custa mensalmente, o importe de R\$ 1.000,00, além das despesas com alimentação, energia, água, outras despesas domésticas, e ainda mais, despesa altíssima com medicamentos, fraldas, consultas especializadas, todas ligadas à parte de saúde da paciente e dos membros da família, quando dita cirurgia é de extrema urgência, comprovada com documentação médica e a pessoa carente na forma da Lei, conforme Relatório Social emitido pelo Município de Quixaba, de acordo com documentação anexa.

Art. 2º A pessoa beneficiada apresentará comprovação de pagamento da despesa, como recibos, notas fiscais de serviços e outros documentos indispensáveis à liquidação do débito.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correm a conta dos elementos de despesa da dotação orçamentária diante identificada: ORÇÃO 02 - UNID. ORÇ. 02.41 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE GESTORA: 02.0241 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEM. DESPESA: 3390.39.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2025.


ALLAN D'LLON CANDEIA DE MACEDO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE QUIXABA

Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br